



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 467 - 9 de junho de 2015

Universidade Federal do ABC

Reitor:

Prof. Klaus Werner Capelle

Vice-Reitor:

Prof. Dácio Roberto Matheus

Chefe de Gabinete:

Marcos Joel Rúbia

Pró-Reitor de Graduação:

Prof. José Fernando Rey

Pró-Reitor de Pós-Graduação:

Prof. Gustavo Martini Dalpian

Pró-Reitora de Pesquisa:

Profª. Marcela Sorelli Carneiro Ramos

Pró-Reitor de Extensão:

Prof. Daniel Pansarelli

Pró-Reitor de Administração:

Prof. Júlio Francisco Blumetti Facó

Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:

Prof. Vitor Emanuel Marchetti Ferraz Junior

Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas:

Gustavo Adolfo Galati

Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas:

Prof. Annibal Hetem Junior

Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas:

Prof. Ronei Miotto

Diretor do Centro de Matemática, Computação e Cognição:

Prof. Edson Pinheiro Pimentel

Procurador:

Dr. Reginaldo Fracasso

Prefeito Universitário:

Walter Ignácio Rosa

Secretaria Geral:

Soraya Aparecida Cordeiro

O Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC, é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 112, nº 157, p. 4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt. 1.

Portaria nº 1, de 02 de janeiro de 2007 - UFABC

Institui o Boletim Mensal de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC.

Produção e Edição

Assessoria de Comunicação e Imprensa

4437-8450 / 4437-8498

SUMÁRIO

REITORIA	05
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	09
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	15
SUGEPE	53

REITORIA



PORTRARIA DA REITORIA Nº 175, DE 26 DE MARÇO DE 2015. (*)

Publica o calendário do processo eleitoral para o cargo de Vice-diretor do CECS da UFABC.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 3 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- ✓ A Resolução ConsUni nº 117, que regulamenta as normas gerais para a realização de eleição para diretores e vice-diretores de Centro;
- ✓ A Ata 001/2015, emitida pela Comissão Eleitoral instituída pela Portaria da Reitoria nº 125, de 4 de março de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o calendário do processo eleitoral para o cargo de Vice-diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (CECS) da UFABC.

27/03/15	Publicação no Boletim de Serviço
30/03/15 a 10/04/15	Período de inscrições de candidaturas na Secretaria do CECS: Câmpus Santo André - Bloco A - Torre 1 - 7º andar - Sala 700 - das 9h às 17h e Câmpus São Bernardo do Campo - Bloco Delta - Sala 330 - das 9h às 17h
13/04/15	Divulgação da lista de inscrições deferidas, no site do CECS, caso haja número suficiente de candidatos. Não havendo número suficiente de candidatos inscritos, será divulgado comunicado de prorrogação de inscrições.
14/04/2015	Interposição de recursos, caso haja número suficiente de candidatos.
15/04/2015	Homologação de inscrições, caso haja número suficiente de candidatos.

13/04 a 17/04/15*	Prorrogação do período de inscrições de candidaturas na Secretaria do CECS - Câmpus Santo André - Bloco A - Torre 1 - 7º andar - Sala 700 - das 9h às 17h
22/04/15	Divulgação da lista de inscrições deferidas, no site do CECS
23/04/15	Interposição de recursos
24/04/15	Homologação da lista de inscritos no site do CECS
25/04 a 09/06/15	Campanha eleitoral
10/06/15	Consulta eleitoral
10/06/15	Apuração e divulgação dos resultados
11/06/15	Interposição de recursos
22/06/15	Colégio Eleitoral (CONCECS)

***Período de prorrogação somente se não houver, no mínimo, 3 (três) candidatos inscritos.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Klaus Werner Capelle
Reitor

(*) Republicada por ter saído no Boletim de Serviço nº 450 – 27 de março de 2015, página 16 e 17, com incorreção no original.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Reitoria
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7085
reitoria@ufabc.edu.br

PORTARIA DA REITORIA Nº 311, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

Altera o período da Redução de Jornada com remuneração proporcional da servidora Adriana Paula de Moraes Batista, concedida pela Portaria nº 184/2015.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 3 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar o período da Redução de jornada com remuneração proporcional da servidora ADRIANA PAULA DE MORAES BATISTA, SIAPE 1875385, concedida pela Portaria nº 184/2015, publicada no Boletim de Serviço nº 451, de 31 de março de 2015, página 12: a jornada reduzida encerrar-se-á em 07/06/2015, a pedido da servidora, nos termos do Art. 5, parágrafo terceiro, da Medida Provisória nº 2174-28 de 2001.

Klaus Werner Capelle
Reitor



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



PORTARIA DA PROGRAD Nº 022, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

Dá publicidade aos discentes que incorreram nas normativas vigentes de desligamento de cursos de graduação.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria nº 224 de 21 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 25 de março de 2014, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Informar que os discentes seguintes terão sua matrícula bloqueada no 2º quadrimestre de 2015 por estarem na situação descrita pelo Artigo 13 da Resolução ConsEPE nº 166:

MATRÍCULA - RA	CURSO
11025607	BACHARELADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
11026607	BACHARELADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
11036306	BACHARELADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
11037707	BACHARELADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
11048908	BACHARELADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
11058707	BACHARELADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
11072908	BACHARELADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
11073708	BACHARELADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
11091108	BACHARELADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
11100808	BACHARELADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
11103408	BACHARELADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
11109808	BACHARELADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
11119808	BACHARELADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
11128008	BACHARELADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
11129408	BACHARELADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
11136808	BACHARELADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

José Fernando Queiruga Rey
Pró-Reitor de Graduação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Graduação
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7983
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

POR T A R I A D A P R O G R A D N° 023, D E 03 D E J U N H O D E 2015.

Aplica sanção para discente de graduação por transgressão disciplinar.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria nº 224 de 21 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 25 de março de 2014, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Comissão de Transgressões Disciplinares Discentes da Graduação, instituída pela Portaria da Prograd nº 16, de 04 de abril de 2014, acerca do caso descrito no processo administrativo 23006.002302/2014-71;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a aluna LUZIANA DA SILVA, RA 11112411, discente de graduação, pelo período de 15 (quinze) dias, por ter infringido os incisos V, VI e VIII do Artigo 77 da Seção II, Capítulo III, do Regimento Geral da UFABC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

José Fernando Queiruga Rey
Pró-Reitor de Graduação





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Graduação
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7983
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

POR T A R I A D A P R O G R A D N° 024, D E 03 D E J U N H O D E 2015.

Aplica sanção para discente de graduação por transgressão disciplinar.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria nº 224 de 21 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 25 de março de 2014, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Comissão de Transgressões Disciplinares Discentes da Graduação, instituída pela Portaria da Prograd nº 16, de 04 de abril de 2014, acerca do caso descrito no processo administrativo 23006.000150/2015-53;

RESOLVE:

Art. 1º ADVERTIR por escrito o aluno LUIZ OTÁVIO AQUINO MENNITI, RA 11064909, discente de graduação, por ter infringido os incisos V, e VIII do Artigo 77 da Seção II, Capítulo III, do Regimento Geral da UFABC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

José Fernando Queiruga Rey
Pró-Reitor de Graduação





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Graduação
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7020
claa-pet@ufabc.edu.br

EDITAL N° 010/2015

Retifica o edital nº 009/2015 - Estabelece Normas para a Admissão nos Bacharelados Interdisciplinares da UFABC, por Transferência Externa, para Preenchimento de Vagas Ociosas.

A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do ABC (UFABC) torna pública a retificação do edital referente ao estabelecimento de normas para a admissão nos BIs da UFABC, por transferência externa, para preenchimento de vagas ociosas

Onde se lê

4.1. As inscrições estarão abertas no período de 08 a 13 de junho de 2015.

Leia-se

4.1. As inscrições estarão abertas no período de 08 a 12 de junho de 2015.

Santo André, 08 de junho de 2015.

José Fernando Queiruga Rey
Pró-Reitor de Graduação



PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação**

Avenida dos Estados, 5001 · Bloco B · 4º andar · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Telefone: (11) 4996-0011
propg@ufabc.edu.br

PORTRARIA PROPG Nº 04, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Trata das exigências e documentos para ingresso de discente regular e aluno especial.

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria UFABC nº 221, de 21 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 14, de 25 de março de 2014, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- ✓ o Artigo 14 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC;
- ✓ o Artigo 2º da Resolução CPG nº 04, de 25 de maio de 2015, que regulamenta a matrícula como discente regular nos cursos de pós-graduação da UFABC;

RESOLVE:

Art. 1º As Coordenações dos Programas de Pós-Graduação (CoPGs) enviarão à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG) as listas dos candidatos ingressantes, dos alunos especiais aprovados, das alterações de nível precedidas ou não de aprovação em banca de defesa e as publicarão nas respectivas páginas eletrônicas dos Programas de Pós-Graduação (PPGs).

Art. 2º O discente regular receberá no e-mail informado no processo seletivo, as informações de acesso ao Portal do Discente e os procedimentos para efetivar a matrícula.

Parágrafo único. A escolha das disciplinas no Portal do Discente será feita pelo discente em comum acordo com o orientador ou, na falta deste, com o coordenador do PPG em que foi aprovado.

Art. 3º A efetivação da matrícula de discente regular e do aceite de aluno especial se darão após análise e deferimento pela CoPG, para atendimento a Resoluções específicas da Comissão de Pós-Graduação (CPG).

§ 1º Para discente regular, a análise será precedida da escolha de disciplinas no Portal do Discente e da entrega, na primeira matrícula, de documentos pessoais e acadêmicos.

§ 2º Para Aluno Especial, a análise será precedida da entrega, pelo candidato previamente selecionado, de documentos pessoais e acadêmicos.

§ 3º Os documentos pessoais e acadêmicos a serem entregues na ProPG estão discriminados no:

- I – Anexo I, no caso de discentes regulares brasileiros;
- II – Anexo II, no caso de discentes regulares estrangeiros;
- III – Anexo III, no caso de Alunos Especiais;

§ 4º A entrega de documentos poderá ser feita por um procurador, conforme instruções contidas na página eletrônica da ProPG.

§ 5º Ingressantes de doutorado que concluíram sua graduação ou mestrado na UFABC também deverão apresentar os documentos a que se refere o § 1º.

Art. 4º A entrega dos documentos aos quais se refere o parágrafo 3º, ocorrerá em local e período definidos pela ProPG, de acordo com o Calendário Acadêmico aprovado pela CPG.

§ 1º O local e o período a que se refere o *caput* serão publicados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na página eletrônica da ProPG.

§ 2º Deverão ser apresentados os originais acompanhados de uma cópia simples em papel A4, ou apenas a cópia autenticada em cartório dos documentos a que se refere o *caput*.

§ 3º Além da documentação listada nos anexos, a ProPG poderá, em caráter excepcional, requerer a apresentação de documentação complementar ou dispensar a apresentação de algum de seus itens.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Gustavo Martini Dalpian
Pró-Reitor de Pós-Graduação

Anexo I

Documentos a serem apresentados por discentes regulares brasileiros

Deverão ser apresentados os originais acompanhados de uma cópia simples em papel A4, ou apenas a cópia autenticada em cartório, dos itens I a XI e os formulários listados nos itens XII a XIV:

- I – cédula de identidade;
- II – CPF **ou** Comprovante de Situação Cadastral no CPF obtido na página da Receita Federal (o comprovante obtido na página da Receita Federal não necessita de cópia);
- III – certificado de reservista (cópia da frente, verso e parte interna preferencialmente na mesma folha) – exigido somente dos ingressantes do sexo masculino;
- IV – certidão de nascimento ou casamento;
- V – comprovante de residência, com CEP, de um dos últimos três meses;
- VI – título eleitoral e dois últimos comprovantes de votação ou somente Certidão de Quitação Eleitoral obtida na página do Tribunal Superior Eleitoral (a certidão não necessita de cópia);
- VII – uma foto 3x4 atual, com nome do discente, sigla do curso e quadrimestre de entrada escritos no verso;
- VIII – diploma de graduação* devidamente assinado pelo diplomado (cópia da frente e do verso preferencialmente na mesma folha), e:
 - a) reconhecido pelo MEC, se obtido em curso de graduação nacional;
 - b) com visto (selo) consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos, se obtido em curso de graduação realizado no exterior.
- IX – histórico escolar da graduação*;
- X – diploma ou certificado de conclusão de mestrado**;
- XI – histórico escolar de mestrado**;
- XII – aceite das normas do PPG e do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC – UFABC (obtido na página da ProPG);
- XIII – aceite do discente pelo orientador, caso possua, com assinaturas originais (formulário obtido na página da ProPG).
- XIV – Formulário de solicitação de matrícula, obtido no Portal do Discente devidamente assinado pelo discente e orientador (caso possua).

* Os diplomas e históricos de cursos de graduação realizados no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

** Solicitado somente para ingressantes de doutorado que tenham concluído o mestrado.

O discente deverá observar que:

I – a cédula de identidade não será substituída por outro documento, em atendimento à Lei nº 7.088/1983 e ao Parecer CNE/CES nº 379/2004;

II – discentes que ainda não possuem o diploma de graduação deverão apresentar o certificado de conclusão da graduação, porém, como o certificado não substitui o diploma de graduação, este último deve ser apresentado antes da conclusão do curso de pós-graduação, em atendimento à Resolução CPG nº 03/2014;

III – discentes que não possuem diploma nem certificado, deverão atender obrigatoriamente à Resolução CPG nº 03/2014;

IV – não há necessidade de revalidação de diploma de graduação obtido no exterior para fins de estudo, de acordo com o Parecer CNE/CES nº 143/2014, de 08/05/2014.

Será de responsabilidade do discente regular tomar ciência de todas as instruções contidas na página eletrônica da ProPG e do PPG, não podendo alegar desconhecimento.

Anexo II

Documentos a serem apresentados por discentes regulares estrangeiros

Deverão ser apresentados os originais acompanhados de uma cópia simples em papel A4, ou apenas a cópia autenticada em cartório, dos itens I a XI e os formulários listados nos itens XII a XIV:

- I – cédula de identidade do país de origem;
- II – RNE ou protocolo e extrato da consulta de dados de identificação, emitido pelo Sistema Nacional de Cadastramento de Registro de Estrangeiros – SINCRE (obtido na Polícia Federal);
- III – passaporte (cópia da primeira página e do visto para estudante);
- IV – CPF **ou** Comprovante de Situação Cadastral no CPF obtido na página da Receita Federal (o comprovante obtido na página da Receita Federal não necessita de cópia; entregar esse documento após realizar a inscrição no CPF);
- V – certidão de nascimento ou casamento;
- VI – comprovante de residência no Brasil, com CEP, de um dos últimos três meses;
- VII – uma foto 3x4 (atual) com nome do discente, sigla do curso e quadrimestre de entrada escritos no verso;
- VIII – diploma de graduação* (cópia da frente e do verso preferencialmente na mesma folha), devidamente assinado pelo diplomado e:
 - a) reconhecido pelo MEC, se obtido em curso de graduação nacional;
 - b) com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos, se obtido em curso de graduação realizado no exterior.
- IX – histórico escolar da graduação*;
- X – diploma ou certificado de conclusão de mestrado**;
- XI – histórico escolar de mestrado**;
- XII – aceite das normas do PPG e do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC – UFABC (obtido na página da ProPG);
- XIII – aceite do discente pelo orientador, caso possua, com assinaturas originais (formulário obtido na página da ProPG).
- XIV – Formulário de solicitação de matrícula, obtido no Portal do Discente devidamente assinado pelo discente e orientador (caso possua).
- XV – não há necessidade de revalidação de diploma de graduação obtido no exterior para fins de

* Os diplomas e históricos de cursos de graduação realizados no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

**Solicitado somente para ingressantes de doutorado que tenham concluído o mestrado.

estudo, de acordo com o Parecer CNE/CES nº 143/2014, de 08/05/2014.

Será de responsabilidade do discente regular estrangeiro tomar ciência de todas as instruções contidas na página eletrônica da ProPG e do PPG, não podendo alegar desconhecimento.

Anexo III

Documentos a serem apresentados por Alunos Especiais

Após o deferimento da inscrição, cujo resultado será publicado na página do PPG, os candidatos selecionados para Aluno Especial deverão apresentar os formulários I e II devidamente preenchidos e assinados e, originais acompanhados de uma cópia simples em papel A4, ou apenas a cópia autenticada em cartório dos documentos contidos nos itens III a IX:

- I – formulário de dados pessoais e disciplinas (obtido na página da ProPG);
- II – aceite das normas do PPG e do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC – UFABC (obtido na página da ProPG);
- III – cédula de identidade;
- IV – CPF **ou** Comprovante de Situação Cadastral no CPF obtido na página da Receita Federal (o comprovante obtido na página da Receita Federal não necessita de cópia);
- V – RNE ou protocolo e extrato da consulta de dados de identificação, emitido pelo Sistema Nacional de Cadastramento de Registro de Estrangeiros – SINCRE (obtido na Polícia Federal) – aplica-se somente a estrangeiros;
- VI – passaporte (cópia da primeira página e do visto para estudante) – aplica-se somente a estrangeiros;
- VII – comprovante de residência, com CEP, de um dos últimos três meses;
- VIII – diploma de graduação^{*} (cópia da frente e do verso preferencialmente na mesma folha), devidamente assinado pelo diplomado e:
 - a) reconhecido pelo MEC, se obtido em curso de graduação nacional;
 - b) com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos, se obtido em curso de graduação realizado no exterior.
- IX – histórico escolar da graduação^{*};

Será de responsabilidade do Aluno Especial tomar ciência de todas as instruções contidas na página eletrônica da ProPG e do PPG, não podendo alegar desconhecimento.

^{*}Os diplomas e históricos de cursos de graduação realizados no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.0000
propg@ufabc.edu.br

PORTARIA DA PROPG Nº 05

Revoga a Portaria da PROPG nº 03, de 13 de maio de 2015.

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria UFABC nº 221, de 21 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU), seção 2, página 14, de 25 de março de 2014, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria da PROPG nº 03, de 13 de maio de 2015, que institui o grupo de articulação das ações do Doutorado Acadêmico Industrial (DAI) da UFABC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 08 de junho de 2015.

Gustavo Martini Dalpian
Pró-Reitor de Pós-Graduação





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação**

Avenida dos Estados, 5001 · Bloco B · 4º andar · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Telefone: (11) 4996-0011
propg@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO DA CPG Nº 06, DE 25 DE MAIO DE 2015.

Aprova as normas internas dos programas de pós-graduação em Ciência da Computação e Evolução e Diversidade.

A COMISSÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua IV sessão ordinária, realizada em 25 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas internas dos programas de pós-graduação em Ciência da Computação e Evolução e Diversidade, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**Gustavo Martini Dalpian
Presidente**



Universidade Federal do ABC

NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFABC segue os objetivos gerais descritos no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC – UFABC, título I, artigo 1º, parágrafos 1º, 2º e 3º.

Parágrafo único - O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação tem por finalidade a formação de recursos humanos destinados à docência de nível superior, à pesquisa, estímulo ao ensino científico, participação na inovação tecnológica e outras atividades deste campo do saber. O programa comprehende dois níveis de formação hierarquizados, que são o de mestrado e o de doutorado, conduzindo, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor.

TÍTULO II DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFABC comprehende 1 (uma) área de concentração, a saber: Ciência da Computação.

Parágrafo único - Novas áreas de concentração poderão ser criadas pela coordenação do Programa, em consonância com as normas e critérios da CAPES.

TÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 3º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação (CoPG) em Ciência da Computação da UFABC é constituída de:

I - Coordenador e Vice-Coordenador do Programa;

II - 3 (três) membros docentes e seus respectivos suplentes;

III - 1 (um) membro discente, e seu respectivo suplente, devidamente matriculados no Programa.

§ 1 - A eleição do Coordenador e de seu Vice-Coordenador e de membros docentes se fará entre os membros em efetivo exercício na UFABC e credenciados como docentes permanentes no Programa.

§ 2 - Será de 2 (dois) anos o mandato do Coordenador, de seu Vice-Coordenador, e dos membros docentes, admitida uma recondução.

§ 3 - A eleição do membro discente se fará entre os discentes devidamente matriculados no Programa.

§ 4 - Será de 1 (um) ano o mandato do membro discente, admitindo uma recondução.

Art. 4º - São atribuições da CoPG em Ciência da Computação

I. distribuir e divulgar os regimentos e normas que dizem respeito à Pós-Graduação entre o corpo discente e docente do programa;

II. estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de seleção, de matrícula e de outras atividades do Programa;

III. estabelecer o prazo e as normas para o cumprimento dos requisitos que qualificam o candidato a obter o título de mestre ou doutor;

IV. estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do Programa;

V. indicar as bancas para apresentação de dissertação e defesas de teses, e submetê-las à homologação da CPG;

VI. realizar o processo seletivo para admissão de candidatos ao Programa e classificação para atribuição de bolsas de estudo;

VII. decidir sobre a atribuição e cancelamento de bolsas de estudo;

VIII. decidir sobre trancamento de curso.

TÍTULO IV **DA SELEÇÃO E INGRESSO DISCENTE**

Art. 5º - A seleção de candidatos para o Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFABC será efetuada conforme calendário definido pela CoPG, respeitando o calendário acadêmico da Pró-reitoria de Pós-Graduação.

Art. 6º - O período de inscrições para cada seleção será de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Art. 7º - As inscrições no processo seletivo serão realizadas por meio eletrônico, conforme especificado no edital de seleção.

Art. 8º - A documentação necessária e as normas serão estabelecidas no edital de seleção.

Art. 9º - Os critérios para a seleção e classificação de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFABC serão estabelecidos no edital de seleção, de acordo com o Art. 12, § 5, do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC – UFABC.

Art. 10. - A coordenação do Programa deverá instaurar uma comissão de seleção formada por docentes credenciados no Programa.

Parágrafo único - A comissão de seleção deverá propor uma relação de candidatos selecionados, assim como proporá os orientadores aos candidatos em consonância com as

preferências de ambos. O candidato somente será selecionado caso haja interesse de algum membro docente em orientá-lo.

Art. 11. - O candidato aprovado no processo seletivo deverá se matricular no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, nas datas divulgadas no calendário acadêmico da Pró-reitoria de Pós-Graduação, entregando toda a documentação necessária para a matrícula solicitada pela secretaria acadêmica da Pró-reitoria de Pós-Graduação.

Art. 12. - A CoPG também poderá publicar edital de seleção para entrada de discentes em fluxo contínuo, com critérios específicos para esse tipo de seleção.

TÍTULO V DOS CURSOS

Art. 13. - Candidatos que tenham ingressado no curso mestrado poderão solicitar mudança para o curso de doutorado direto conforme artigo 24, do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC – UFABC.

Art. 14. - O trancamento da matrícula no Programa seguirá as normas do título IX, artigos 27 e 28 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC – UFABC.

Art. 15. - O discente será desligado do curso de acordo com o artigo 18 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC – UFABC.

Parágrafo único - Para o desligamento do discente baseado em desempenho acadêmico e científico insatisfatórios, o orientador do discente deverá apresentar à CoPG justificativa circunstanciada anexada ao pedido de desligamento.

Art. 16. - Do discente candidato ao título de mestre serão exigidos, pelo menos, 120 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:

I. mínimo de 72 créditos em disciplinas e atividades complementares do programa descritas no Art. 21;

II. 48 créditos para a dissertação.

Art. 17. - Do discente candidato ao título de doutor, serão exigidas, pelo menos, 168 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:

I. mínimo de 96 créditos em disciplinas e atividades complementares do Programa descritas no art. 21;

II. 72 créditos para a tese.

Art. 18. - Os discentes candidatos ao título de doutor que já possuem o título de mestre poderão solicitar o aproveitamento de créditos em disciplinas cursados no mestrado, de acordo com as regras para aproveitamento estabelecidas pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 19. - Face à necessidade de garantir uma formação básica adequada aos futuros mestres e doutores, define-se aqui um conjunto obrigatório de disciplinas a serem cursadas pelos discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFABC:



- I. Análise de Algoritmos e Estrutura de Dados;
- II. Metodologia de Pesquisa em Ciência da Computação;
- III. Seminários em Computação.

Parágrafo único - Em condições excepcionais e devidamente justificadas o discente poderá solicitar à CoPG, com anuênciia do orientador, a substituição de uma das disciplinas obrigatórias por outra(s) atividade(s) do programa com atribuição de créditos. Cabe à CoPG analisar a pertinência da justificativa, emitindo parecer quanto a sua pertinência.

Art. 20. - O discente poderá cursar até um terço dos créditos necessários para obtenção do título de Mestre ou Doutor em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu. Caso esses créditos sejam cursados em programas de outras universidades, o discente deverá apresentar à coordenação do Programa uma requisição de reconhecimento de créditos com a respectiva justificativa avaliada e assinada pelo orientador. A CoPG avaliará a atribuição de créditos à(s) respectiva(s) disciplina(s), emitindo um parecer circunstanciado.

Art. 21. - De acordo com o artigo 26 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC – UFABC, o discente poderá solicitar a atribuição de créditos nas seguintes atividades complementares, como descrito a seguir:

I. 8 (oito) créditos pelo aceite de artigos em periódicos ou conferências avaliados como Qualis A1 ou A2 na área de Ciência da Computação, ou que cumpram os critérios para serem enquadrados nesses estratos de acordo com o documento de área;

II. 6 (seis) créditos pelo aceite de artigos em periódicos ou conferências avaliados como Qualis B1 na área de Ciência da Computação, ou que cumpram os critérios para serem enquadrados nesses estratos de acordo com o documento de área;

III. 4 (quatro) créditos pelo aceite de artigos em periódicos ou conferências avaliados como Qualis B2 ou B3 na área de Ciência da Computação, ou que cumpram os critérios para serem enquadrados nesses estratos de acordo com o documento de área;

IV. 2 (dois) créditos pelo aceite de artigos em periódicos ou conferências avaliados como Qualis B4 ou B5 na área de Ciência da Computação, ou que cumpram os critérios para serem enquadrados nesses estratos de acordo com o documento de área;

V. Até 2 (dois) créditos pelo aceite de artigos em periódicos ou conferências que não se enquadrem nos itens anteriores, a critério da coordenação;

VI. Até 8 (oito) créditos pela publicação de livros ou capítulos de livros, manuais técnicos e depósito de patentes ou registros de software, a critério da coordenação.

§ 1 - O total de créditos acumulados em atividades complementares não poderá ser maior que 12 no caso de mestrado e 24 no caso de doutorado.

§ 2 - Para fins de atribuição de créditos, as atividades relacionadas nos incisos deste artigo devem ser exercidas no período em que o discente estiver matriculado no curso, e terem sido desenvolvidas sob a supervisão do orientador.

TÍTULO VI

DA QUALIFICAÇÃO E PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 22. - O exame de qualificação ao mestrado ou ao doutorado tem por objetivos avaliar:

I. os rumos e os progressos obtidos até então no projeto de pesquisa do mestrado ou do doutorado;

II. a maturidade e o conhecimento científico do discente;

III. a sua capacidade de articulação didática.

Parágrafo único - O exame poderá servir de base para o aperfeiçoamento do projeto de pesquisa do discente.

Art. 23. - O exame de qualificação deverá ser realizado nos prazos estipulados no título X, art. 31 e 32 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

Art. 24. - Para a inscrição no exame de qualificação, o discente deverá ter cumprido no mínimo 75% dos créditos em disciplinas ou atividades complementares e ter sido aprovado no exame de proficiência instrumental em língua inglesa, conforme normas da CoPG.

§ 1 - O orientador deverá encaminhar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação a solicitação para realização do exame de qualificação do seu discente, informando a data, hora e os membros da banca examinadora com antecedência de no mínimo 30 dias para a realização do exame.

§ 2 - No ato da inscrição, o discente deverá apresentar cópia de um texto de sua autoria, contendo os progressos obtidos no seu projeto de pesquisa.

§ 3 - Este texto, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, deverá conter as seguintes informações: contextualização do projeto dentro da área de pesquisa relacionada, objetivos, metodologia, plano de trabalho, cronograma de execução do plano de trabalho e bibliografia referenciada.

§ 4 - O exame será avaliado por uma banca examinadora constituída por 3 (três) membros com título de doutor, sendo um deles o orientador, que a preside.

§ 5 - Na impossibilidade de participação do orientador, a CoPG designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do programa para presidir o exame de qualificação.

§ 6 - O discente disporá de um tempo determinado pela banca para fazer a apresentação oral do seu trabalho. Após a apresentação oral cada examinador fará sua arguição.

§ 7 - O coorientador pode fazer parte da banca examinadora conjuntamente com o orientador como membro adicional da banca, a critério da CoPG, mas sem direito a voto quanto à aprovação.

§ 8 - Mediante autorização da CoPG, um membro da banca examinadora poderá participar por meio de videoconferência. Para viabilizar a participação, o discente deverá

verificar a disponibilidade técnica e de equipamentos junto aos órgãos responsáveis na universidade.

Art. 25. - Na avaliação do discente, deverão ser levados em consideração os seguintes itens:

I. o estágio de desenvolvimento do projeto;

II. a adequação dos planos para o restante do projeto, bem como as propostas para solução das dificuldades encontradas;

III. as perspectivas de conclusão do projeto de pesquisa dentro do cronograma apresentado;

IV. a qualidade do seminário apresentado, devendo, em especial, ser considerada a capacidade do discente de mostrar a inserção do seu problema no contexto da área em que trabalha.

Parágrafo único - Para o doutorado, deverá ser considerada também a perspectiva de real contribuição científica do trabalho.

Art. 26. - O resultado do exame de qualificação será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora.

Art. 27. - Será considerado aprovado o discente que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Art. 28. - O discente reprovado poderá submeter-se a um novo exame, dentro do prazo limite de 3 (três) meses para o exame de mestrado e dentro do prazo de 6 (seis) meses para o exame de doutorado após o primeiro exame realizado.

Parágrafo único - Não poderá submeter-se à defesa da dissertação ou tese o discente que não tenha sido aprovado no respectivo exame de qualificação.

TÍTULO VII **DOS PRAZOS E EXIGÊNCIAS PARA A INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO**

Art. 29. - Os prazos para a realização dos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFABC observarão os limites máximos estabelecidos a seguir:

I. o curso de mestrado, compreendendo o cumprimento dos créditos em disciplinas e atividades complementares, a aprovação no exame de qualificação e a apresentação da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 36 meses. Orientador e discente devem envidar todos os esforços para que a defesa de dissertação de mestrado ocorra no prazo desejável de 24 meses;

II. o curso de doutorado, compreendendo o cumprimento dos créditos em disciplinas e atividades complementares, a aprovação no exame de qualificação e a apresentação da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 60 meses. Orientador e discente devem envidar todos os esforços para que a defesa de tese de doutorado ocorra no prazo desejável de 48 meses.

Parágrafo único - As solicitações de rematrícula feitas a partir do 24º mês de ingresso no mestrado e do 48º mês doutorado deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, de plano de trabalho com cronograma de atividades, contendo a data prevista para a conclusão do curso.

Art. 30 - Do candidato ao Título de Mestre será exigido:

I. integralização dos créditos, em consonância com os artigos 16 a 21 desta norma interna;

II. aprovação no exame de qualificação;

III. proficiência instrumental em língua inglesa;

IV. estar quite com o sistema de bibliotecas da UFABC;

V. aprovação na apresentação da dissertação de mestrado por parte de banca examinadora;

VI. estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade;

VII. entregar o texto definitivo e demais documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação em não mais de noventa dias da data de defesa.

Art. 31. - Do candidato ao Título de Doutor será exigido:

I. integralização dos créditos, em consonância com os art. 16 a 21 desta norma interna;

II. aprovação no exame de qualificação;

III. atestado de proficiência instrumental em língua inglesa;

IV. estar quite com o sistema de bibliotecas da UFABC;

V. aprovação na defesa da tese de doutorado por parte de banca examinadora;

VI. estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade;

VII. entregar o texto definitivo e demais documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação em não mais de noventa dias da data de defesa.

Art. 32. - Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o discente deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora, aprovada pela CoPG.

§ 1 - No caso de apresentação de dissertação de mestrado a banca examinadora será composta de, no mínimo, 3 membros, sendo pelo menos um deles externo ao programa.

§ 2 - No caso da defesa de tese de doutorado a banca examinadora será composta de, no mínimo, 5 membros, sendo pelo menos dois deles externos ao programa.

§ 3 - O orientador é membro nato e integrará a banca examinadora na condição de presidente.

§ 4 - Na impossibilidade de participação do orientador, a CoPG designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do programa para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

§ 5 - O coorientador pode fazer parte da banca examinadora conjuntamente com o orientador como membro adicional da banca, a critério da CoPG, mas sem direito a voto quanto à aprovação.

§ 6 - Mediante autorização da CoPG, um membro da banca examinadora poderá participar por meio de videoconferência. Para viabilizar a participação, o discente deverá verificar a disponibilidade técnica e de equipamentos junto aos órgãos responsáveis na universidade.

TÍTULO VIII DOS ORIENTADORES

Art. 33. - O perfil dos orientadores de mestrado e de doutorado deverá ser caracterizado pelos seguintes itens:

I. exercício de atividades de pesquisa, demonstradas pela produção de trabalhos de boa qualidade científica;

II. publicação regular de artigos científicos em revistas indexadas de circulação nacional e internacional e eventos qualificados da área. Espera-se durante o período de três anos, a publicação de pelo menos dois artigos completos em periódicos científicos de circulação nacional e/ou internacional, de preferência em revistas do QUALIS A1, A2 e B1 da CAPES, se possível incluindo como coautores discentes dos Programas de Pós-Graduação da UFABC;

III. participação regular, com apresentação de trabalhos, em conferências nacionais e internacionais da sua área de pesquisa;

IV. demonstrar engajamento nas atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, ministrando disciplinas e mostrando bom desempenho na orientação de discentes, considerando o número de discentes titulados no período, tempo médio de titulação, evasão de estudantes e produção científica envolvendo seus discentes orientados do Programa.

Art. 34. - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de orientadores permanentes no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação serão sujeitos às regras especificadas, definidas em edital de credenciamento e recredenciamento.

Parágrafo único - Os critérios previstos no edital de credenciamento e recredenciamento serão válidos até a publicação de novo edital.

Art. 35. - A CoPG poderá estabelecer critérios específicos para o credenciamento de docentes no nível de doutorado.

Art. 36. - Para atender à complexidade, interdisciplinaridade ou complementaridade do projeto de pesquisa do discente, a coordenação do Programa poderá aceitar, por solicitação do orientador, em comum acordo com o discente, a indicação formal de coorientador.

Parágrafo único - O pedido de formalização de coorientação deve ser solicitado mediante carta do orientador principal à coordenação do Programa, contendo uma justificativa circunstanciada da necessidade da coorientação, e a anuência por escrito do coorientador indicado e do discente.

TÍTULO IX DA ATRIBUIÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 37. - As bolsas de estudos serão atribuídas conforme a disponibilidade, segundo critérios de desempenho acadêmico definidos pela coordenação do Programa.

Art. 38. - O cancelamento de bolsa institucional ocorrerá caso o discente se enquadre em pelo menos uma das situações abaixo:

I. ser desligado do Programa;

II. ser reprovado 1 (uma) vez em qualquer disciplina da pós-graduação, cursada após sua primeira matrícula como discente regular;

III. ser reprovado 1 (uma) vez no exame de qualificação;

IV. em caso de concessão de bolsa de outra agência de fomento, cabendo ao discente e ao orientador notificar prontamente a coordenação do Programa sobre a data de concessão da bolsa de outra agência, para que não haja o recebimento em duplicidade de bolsas de estudo, sendo que valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos e poderão ser cobrados.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. - Estas normas internas poderão ser alteradas ou complementadas a qualquer momento através de Portarias ou Resoluções emitidas pela Coordenação do Programa, devidamente homologadas na Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFABC.

Art. 40. - Os casos omissos serão resolvidos pela CoPG, por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados ou discentes matriculados no curso.

Art. 41. - Eventuais solicitações de reconsideração às decisões da CoPG deverão ser encaminhadas à coordenação do curso pelo interessado, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

§ 1 - A solicitação de reconsideração deve ser formulada por escrito cuja decisão se recorre e deve ser fundamentada com as razões que possam justificar nova deliberação.

§ 2 - O recurso será julgado pela CoPG que pode reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso a CPG.

Art. 42. - Estas normas internas entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias

NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EVOLUÇÃO E DIVERSIDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade da Universidade Federal do ABC - UFABC segue os objetivos gerais descritos no título I, artigo 1 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC.

Parágrafo único - O Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade tem por finalidade a formação de recursos humanos destinados à docência de nível superior, pesquisa, estímulo ao ensino científico, e outras atividades deste campo do saber. O Programa compreende dois cursos de formação, que são o de Mestrado Acadêmico e o de Doutorado, conduzindo, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor.

TÍTULO II DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade da UFABC compreende uma área de concentração, a saber: "Evolução e Diversidade".

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade da UFABC compreende duas linhas de pesquisa, a saber: "Sistemática e Biogeografia" e "Ecologia e Conservação".

TÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 4º. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade, como órgão colegiado homologado pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), é constituída por membros eleitos do corpo docente permanente e discente composta por:

- a) Coordenador e Vice-Coordenador, que sejam docentes em efetivo exercício na UFABC credenciados como docentes permanentes no Programa;
- b) Três (3) membros docentes que sejam docentes em efetivo exercício na UFABC credenciados como docentes permanentes no Programa, e seus respectivos suplentes;
- c) Um (1) representante discente regularmente matriculado no curso de Mestrado ou Doutorado do Programa, e seu respectivo suplente.

§ 1º A Coordenação do Programa constituirá uma Comissão Eleitoral que será responsável pelo processo eleitoral, devendo fixar e divulgar as datas para inscrição dos candidatos, supervisão da votação e apuração dos resultados.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador devem ser eleitos por voto direto dos docentes do corpo permanente com formação de chapa constando os nomes do Coordenador e do Vice-Coordenador.

§ 3º Os membros docentes devem ser eleitos por voto direto dos docentes do corpo permanente com formação de chapas composta pelo nome do membro titular e do membro suplente.

§ 4º O representante discente deve ser eleito por voto direto dos discentes regularmente matriculados no Programa com formação de chapas composta pelo nome do membro titular e do membro suplente.

§ 5º O mandato do Coordenador do Programa e de seu Vice-Coordenador e dos membros docentes do Colegiado é de dois anos podendo haver uma recondução, enquanto que o do membro discente é de um ano, com possibilidade de uma recondução.

§ 6º A Coordenação se reúne, ordinariamente, uma vez por mês, com quórum de maioria simples de seus membros e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador:

- a) Presidir as reuniões da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade;
- b) Responder pela gestão acadêmica do Programa;
- c) Administrar os recursos financeiros disponibilizados ao Programa;
- d) Responder, perante a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, pelo andamento do Programa;
- e) Analisar e dar o encaminhamento adequado às solicitações de discentes e docentes do Programa;
- f) Organizar e manter atualizada as informações sobre a produção científico-tecnológica do corpo docente;
- g) Zelar pelo disposto neste Regulamento;

Parágrafo único - Na ausência do Coordenador, o Vice-Coordenador assume todas as atribuições descritas acima.

Art. 6º. São atribuições da Coordenação do Programa:

- a) Realizar o planejamento acadêmico;
- b) Deliberar sobre assuntos de ordem administrativa, ética e disciplinar no âmbito do Programa;
- c) Distribuir e divulgar os regimentos e normas que dizem respeito à Pós-Graduação entre o corpo discente e docente do Programa;
- d) Estabelecer o prazo e as normas para a realização dos requisitos que qualificam o candidato a obter o título de mestre ou doutor;
- e) Divulgar, a cada período letivo, o calendário de seleção e de matrícula, homologado pela Comissão de Pós-Graduação da UFABC, e outras atividades do Programa;

- f) Indicar Comissão responsável pela realização do processo seletivo para admissão de candidatos ao Programa e classificação para atribuição de bolsas de estudo;
- g) Decidir sobre a atribuição e cancelamento de bolsas de estudo;
- h) Analisar e deliberar sobre o credenciamento de orientadores;
- i) Indicar as bancas para defesa de dissertação e teses e submetê-las à homologação da CPG;
- j) Encaminhar para CPG o resultado das defesas de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;
- k) Deliberar sobre trancamento de Curso solicitado por discente.

TÍTULO IV **DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE DISCENTES**

Art. 7º. Os Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Evolução e Diversidade são oferecidos aos portadores de diploma de Graduação, de validade nacional, reconhecidos pelo MEC ou Órgão competente, seguindo a legislação em vigor.

Parágrafo único - Em caso de diplomas emitidos no exterior, deve-se seguir Resolução Específica da UFABC em vigor para o reconhecimento do mesmo no país.

Art. 8º. A admissão de candidatos nos Cursos está condicionada ao número de vagas disponíveis e divulgada pela Coordenação por pelo menos 30 dias antes do início do processo seletivo, e deve considerar a capacidade de orientação de cada área de concentração e o fluxo de entrada e saída de discentes.

Art. 9º. O processo de seleção dos discentes será conduzido por Comissão de Seleção indicada pela Coordenação.

Parágrafo único - A Comissão de Seleção será composta por membros do corpo permanente do Programa, sendo constituída a cada processo seletivo.

Art. 10. A seleção de candidatos para o Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade será efetuada de acordo com o calendário elaborado pela Coordenação do Programa, em consonância com o calendário unificado elaborado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 11. O ingresso nos Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado ocorrerá uma vez ao ano. A critério da Coordenação, tal ingresso poderá eventualmente ocorrer mais do que uma vez ao ano.

Parágrafo único - O ingresso no Curso de Doutorado, em condições especiais e a critério da Coordenação, poderá ocorrer no regime de fluxo contínuo.

Art. 12. Os documentos exigidos para a inscrição no processo seletivo do programa, bem como sua forma de apresentação, serão definidos em edital específico, publicado no site do Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade.

Parágrafo único - O ingresso no Curso de Doutorado para candidatos não portadores do título de Mestre, ou seja, Doutorado Direto, poderá ocorrer desde que aprovado pela Coordenação do Programa, considerando-se os seguintes critérios: (i)

qualidade do projeto de pesquisa a ser desenvolvido, (ii) análise do currículo Lattes do candidato e (iii) análise do currículo Lattes do orientador.

Art. 13. A seleção dos candidatos será feita por meio de (i) prova escrita de conhecimentos gerais em Evolução e Diversidade, (ii) análise e defesa do projeto de pesquisa e (iii) análise curricular.

Parágrafo único - A prova escrita de conhecimentos gerais e a análise do projeto de pesquisa possuem caráter eliminatório.

Art. 14. Poderão ser dispensados da prova escrita de conhecimentos gerais para o Doutorado os discentes portadores do título de Mestre em Evolução e Diversidade pela UFABC.

Parágrafo único - Para fins de classificação e concessão de bolsas, nestes casos, serão utilizados os mesmos critérios utilizados para a seleção dos candidatos conforme o artigo 12.

Art. 15. Após a realização das avaliações, a Comissão de Seleção deverá propor uma relação com a classificação dos candidatos e enviar à Coordenação do Programa, que homologará e divulgará a relação final dos candidatos selecionados.

Art. 16. O candidato aprovado no exame de ingresso poderá se matricular no Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade nas datas divulgadas no calendário acadêmico da Pró-Reitoria de Pós-Graduação. Os seguintes documentos originais, ou suas cópias autenticadas, serão requeridos no ato da matrícula:

- a) Declaração de conhecimento e concordância do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC e das Normas Internas do Programa;
- b) Carta de anuência do orientador
- c) Carta de anuência do(s) coorientador(es), quando for o caso.
- d) Demais documentos acadêmicos e pessoais exigidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFABC.

Parágrafo único - Para a matrícula no Doutorado solicita-se também o diploma ou certificado de conclusão do Mestrado, exceto para Doutorado Direto.

Art. 17. A mudança do nível do curso de Mestrado para o Doutorado poderá ser solicitada pelo orientador após a conclusão pelo discente de 75% dos créditos em disciplinas exigidos para o Mestrado e em até 18 meses após a matrícula.

§ 1º Para solicitação da alteração de nível para o Doutorado o orientador deverá encaminhar carta dirigida à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade, além do histórico escolar atualizado e justificativa circunstanciada atestando excepcional andamento de seu trabalho científico e desempenho acadêmico.

§ 2º O discente que alterar o nível do Mestrado para o Doutorado deverá cumprir todas as exigências necessárias para a obtenção do título de Doutor descritas nestas normas, sendo considerado a partir da aprovação da transferência como um discente de Doutorado.

§ 3º O discente que se transferir do Mestrado para o Doutorado, sem a apresentação de dissertação, terá como data de matrícula no Doutorado o mesmo dia que realizou a matrícula para o Mestrado, sendo considerado, portanto, todo o período anterior já cursado pelo discente.

Art. 18. O trancamento da matrícula no Programa seguirá as normas dos artigos 27 e 28 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

Art. 19. O discente será desligado do Programa caso se enquadre em pelo menos uma das situações do artigo 18 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC ou outros critérios de desempenho acadêmico e científico constantes destas normas.

Art. 20. O discente que for desligado sem concluir o Mestrado ou Doutorado e pleitear o reingresso no Programa deve se submeter a novo exame de seleção. Caso aprovado, será admitido como nova matrícula. Tal situação pode ocorrer caso o discente se enquadre em pelo menos uma das situações descritas no artigo 18 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC. O discente desligado sem concluir o Mestrado ou Doutorado não poderá aproveitar disciplinas, qualificação, proficiência ou atividades complementares no reingresso.

TÍTULO V **DA INTEGRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS E DISCIPLINAS E ATIVIDADES** **DISCENTES**

Art. 21. O Programa comprehende atividades curriculares, a saber: (i) disciplinas obrigatórias e optativas, (ii) trabalho experimental ou teórico, exceto revisões bibliográficas, para a elaboração de dissertação ou tese, sob a supervisão de um Orientador e (iii) atividades complementares para a formação do pós-graduando.

Parágrafo único - Constituem atividades complementares aceitas para a integralização dos créditos do Mestrado e do Doutorado: trabalhos completos publicados em revistas de circulação internacional ou nacional, trabalhos completos publicados em anais de congressos ou similares, resumos expandidos em anais de congresso ou similares, livros e capítulos de livros publicados, artigos completos submetidos à revistas de circulação nacional ou internacional, participação em eventos científicos da área de Evolução e Diversidade com apresentação de trabalho, participação como representante discente em comissões da Pós-Graduação em Evolução e Diversidade, além de outras atividades definidas em Resolução Específica.

Art. 22. A integralização dos estudos necessários aos níveis Mestrado e Doutorado é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais e redação da dissertação ou tese.

Art. 23. Do discente candidato ao título de mestre serão exigidas, pelo menos, 138 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:

a) No mínimo 90 créditos somando disciplinas e atividades complementares. Destes, no mínimo 78 devem ser créditos referentes às disciplinas obrigatórias e optativas;

b) 48 créditos para a dissertação.

Art. 24. Do discente candidato ao título de doutor serão exigidas, pelo menos, 207 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:

a) No mínimo 135 créditos em disciplinas e atividades complementares. Destes, no mínimo 114 devem ser créditos referentes às disciplinas obrigatórias e optativas;

b) 72 créditos para a tese.

Art. 25. Os discentes regulares deverão completar o número mínimo de créditos em disciplinas dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses para o Mestrado e 30 (trinta) meses para o Doutorado.

Art. 26. Face à necessidade de garantir uma formação básica adequada aos futuros egressos do Programa, define-se aqui um conjunto obrigatório de disciplinas a serem cursadas pelos discentes do Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade da UFABC:

- a) Biodiversidade: de Organismos a Ecossistemas;
- b) Ecologia Evolutiva;
- c) Sistemática Filogenética.

Art. 27. O discente poderá solicitar à Coordenação do Programa o reconhecimento de até 30% dos créditos necessários para obtenção do título de Mestrado ou Doutorado cursados em Programas de Pós-Graduação Stricto-Sensu de outras instituições reconhecidos pela CAPES em áreas correlatas, encaminhando a respectiva justificativa avaliada e assinada pelo orientador.

Parágrafo único - A solicitação deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios da atividade realizada, descritivos da carga horária, ementa(s) da disciplina(s) e aproveitamento do discente, quando pertinente.

Art. 28. Discentes não matriculados no Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade ou em outros PPG da UFABC poderão solicitar a matrícula em disciplinas ofertadas por este como alunos especiais, com anuência dos professores responsáveis pelas disciplinas e em função do número de vagas ofertadas.

Art. 29. A presença em disciplinas é obrigatória e não pode ser inferior a 75% do total de horas programadas para as disciplinas cursadas.

Art. 30. De acordo com o artigo 25 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC, a avaliação em cada atividade de Pós-Graduação é expressa por conceitos explicitados a seguir:

- a) A - excelente, com direito aos créditos;
- b) B - bom, com direito aos créditos;
- c) C - regular, com direito aos créditos;
- d) R - reprovado, sem direito aos créditos;
- e) J - incompleto justificado, atribuído pela Coordenação a pedido do discente.

Parágrafo único - Os conceitos relativos às disciplinas e o percentual de frequência dos discentes devem ser lançados pelos docentes responsáveis pelas mesmas no prazo estabelecido pela CPG.

Art. 31. Em consonância com o disposto no Art. 18 da Portaria nº 76 de 14 de Abril de 2010 da CAPES, o Estágio em Docência constitui atividade curricular dos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado em Evolução e Diversidade, tendo caráter obrigatório.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de Pós-Graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício nem é remunerada.

§ 2º Cabe à Coordenação acompanhar, orientar e avaliar o estagiário, ou designar docente responsável para tal, emitindo um parecer sobre o seu desempenho e recomendando (ou não) a sua aprovação ao término das atividades de Estágio em Docência.

§ 3º É vetado ao discente em Estágio em Docência assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação nas disciplinas às quais estiver vinculado, atuar sem supervisão docente ou atribuir conceitos aos discentes.

§ 4º Os discentes de Mestrado podem totalizar 2 (dois) créditos e os discentes de Doutorado 4 (quatro) créditos nesta atividade, por meio de matrículas sucessivas para integralização curricular, a critério da Coordenação.

§ 5º O discente que tiver realizado com êxito o Programa Assistência ao Docente poderá solicitar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade convalidação deste com a disciplina Estágio em Docência, com respectiva atribuição de créditos.

§ 6º O discente que tiver experiência comprovada em docência de nível superior, como responsável por ministrar disciplina, poderá solicitar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade convalidação desta com a disciplina Estágio em Docência, com respectiva atribuição de créditos.

Art. 32. A cada ano completo de permanência no Programa, o discente regularmente matriculado (bolsista ou não), com a anuência e a apreciação do orientador, deverá encaminhar à Coordenação um relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa conforme modelo fornecido, acompanhado de avaliação do orientador. Os discentes bolsistas das agências financeiradoras deverão atender aos prazos específicos de cada agência, remetendo uma cópia do relatório para a Coordenação do Programa.

§ 1º A Coordenação do Programa avaliará ou indicará um docente para avaliar o relatório de atividade do discente.

§ 2º Caso o relatório de atividades do discente seja reprovado pela Coordenação do Programa ou pelo avaliador indicado, o discente terá 3 (três) meses para reapresentar novo relatório de atividades à Coordenação.

§ 3º Para solicitação de renovação de bolsa de Mestrado ou Doutorado Institucional ou CAPES, esta deve ser acompanhada de parecer negativo de solicitação à agência de fomento nacional ou internacional.

Art. 33. Os discentes de Mestrado e Doutorado deverão apresentar oralmente o seu projeto de dissertação ou tese no primeiro Workshop Anual em Evolução e Diversidade que ocorrer após o seu ingresso.

§ 1º O Workshop será promovido pela Coordenação do Programa e realizado anualmente, e as normas e o formato serão estabelecidos pela Coordenação do Programa em Resolução específica.

§ 2º No projeto apresentado deverão estar incluídos os comentários, sugestões e correções apontados na fase de avaliação do projeto de pesquisa durante a seleção para ingresso do candidato no Programa de Pós-Graduação, ou de justificativas para a não observação destes.

§ 3º Cada projeto será julgado pelo(s) docente(s) que avaliou o referido projeto na seleção para ingresso do candidato no Programa de Pós-Graduação, sendo considerado aprovado ou reprovado.

§ 4º Em caso de não aprovação do projeto, o discente disporá de um mês para apresentação oral e escrita de nova versão do projeto, que será novamente avaliada pelo(s) mesmo(s) docente(s).

§ 5º Em caso de nova reaprovação, não será permitida a matrícula do discente no quadrimestre seguinte, e este será desligado do Programa de Pós-Graduação.

§ 6º A participação no Workshop é obrigatória a todos os docentes e discentes do Programa, mesmo para aqueles que não irão apresentar, ou que não orientem discentes que irão apresentar o projeto naquele momento.

§ 7º É vedada a realização de atividades acadêmicas do Programa, tais como disciplinas e defesas, no período de realização do Workshop.

§ 8º As ausências ao Workshop deverão ser devidamente justificadas, sob pena dos discentes e docentes serem considerados inadimplentes com o Programa, podendo vir a serem sujeitos a sanções definidas pela Coordenação.

TÍTULO VI **DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA E QUALIFICAÇÃO**

Art. 34. O discente deverá lograr aprovação em prova de proficiência instrumental em língua inglesa até a conclusão do segundo quadrimestre cursado após o seu ingresso.

§ 1º O candidato a ingresso no Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade será submetido ao exame de proficiência durante a seleção, que não será considerado nem eliminatório nem classificatório para o ingresso, sendo o candidato considerado proficiente ou não proficiente.

§ 2º Caso o candidato aprovado na seleção seja considerado não proficiente, este deverá lograr proficiência em um dos dois próximos exames a serem aplicados quadrimestralmente.

§ 3º Caso o discente não seja considerado proficiente até o final do segundo quadrimestre, não será aceita a sua matrícula no quadrimestre seguinte, sendo o discente considerado desligado do Programa.

§ 4º Em substituição ao exame de proficiência em língua inglesa serão aceitos certificados de proficiência do tipo TOEFL (com pontuação igual ou superior a 70%) e equivalentes (a critério da Coordenação), emitidos por instituições autorizadas. Serão aceitos certificados de proficiência obtidos nos últimos dois anos anteriores à época de realização do exame no Programa.

§ 5º O candidato a Doutorado que tiver logrado proficiência em língua inglesa na UFABC ou em outra em que tenha cursado o Mestrado poderá requerer, junto à coordenação, o deferimento da proficiência para o Doutorado, desde que apresente o histórico do Mestrado constando a proficiência na língua.

Art. 35. O exame de qualificação ao Mestrado ou ao Doutorado tem por objetivos avaliar:

- a) A maturidade e o conhecimento científico do discente;
- b) A sua capacidade de articulação didática.

Art. 36. O exame de qualificação para o Mestrado deverá ser realizado no máximo 18 meses após a primeira matrícula. Pedidos de inscrição fora destes prazos, quando solicitados para julgamento da Coordenação em pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência ao término de seus prazos, serão analisados somente em casos excepcionais, devidamente justificados e documentados, a critério da Coordenação do Programa.

§ 1º O exame de qualificação de Mestrado consistirá de uma apresentação oral do progresso de seu respectivo projeto de pesquisa, demonstrando ter cumprido pelo menos 75% das atividades propostas em análise global e que será possível concluir o projeto e defender a dissertação no prazo máximo estipulado no artigo 41 destas normas.

§ 2º O candidato disporá de 20 a 30 minutos para sua apresentação oral, sendo que após a apresentação cada examinador conduzirá uma arguição de no máximo 30 minutos.

§ 3º O orientador deverá encaminhar à Coordenação do Programa a solicitação para realização do exame de qualificação do seu discente, com sugestão de data e membros para composição da banca examinadora, no prazo recomendado de 60 (sessenta) dias.

§ 4º O exame será avaliado por uma banca examinadora constituída por 3 (três) membros indicados pela Coordenação, estando vetada a participação do orientador e do coorientador, se houver. A presidência dos trabalhos deve ser exercida por um docente interno ao Programa.

§ 5º Na avaliação do discente, deverão ser levados em consideração os seguintes itens:

- I. o estágio de desenvolvimento do projeto;
- II. a adequação dos planos para o restante do projeto, bem como as propostas para solução das dificuldades encontradas;
- III. as perspectivas de conclusão do projeto de pesquisa dentro do cronograma apresentado;
- IV. a qualidade da apresentação, devendo, em especial, ser considerada a capacidade do candidato de mostrar a inserção do seu problema no contexto da área em que trabalha.

Art. 37. O exame de qualificação para o Doutorado deverá ser realizado no máximo 30 meses após a primeira matrícula. Pedidos de inscrição fora destes prazos, quando solicitados para julgamento da Coordenação em pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência ao término de seus prazos, serão analisados somente em casos excepcionais, devidamente justificados e documentados, a critério da Coordenação do Programa.

§ 1º Para a inscrição no exame de qualificação para o Doutorado o candidato deverá ter cumprido no mínimo 75% dos créditos em disciplinas.

§ 2º O orientador deverá encaminhar à Coordenação do Programa a solicitação para realização do exame de qualificação do seu discente, com sugestão de data e

membros para composição da banca examinadora, no prazo recomendado de 60 (sessenta) dias.

§ 3º O exame de qualificação de Doutorado consistirá em uma aula sobre um tema amplo relacionado à linha de pesquisa e tese do discente, a ser definido pela Coordenação do Programa e divulgado com antecedência.

§ 4º O exame será avaliado por uma banca examinadora constituída por 3 (três) membros indicados pela Coordenação, sendo pelo menos um deles externo ao Programa, estando vetada a participação do orientador e do coorientador (se houver).

§ 5º O candidato disporá de aproximadamente 30 a 40 minutos para ministrar a aula, sendo que após a apresentação cada examinador conduzirá uma arguição de no máximo 30 minutos.

Art. 38. O resultado do exame de qualificação será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora. A banca deverá informar a Coordenação do Programa sobre a aprovação ou reprovação do discente, preenchendo e assinando um formulário padrão contendo a avaliação do candidato.

Parágrafo único - Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Art. 39. O candidato reprovado poderá submeter-se ao exame apenas mais uma vez, dentro do prazo limite de 3 (três) meses para o exame de Mestrado e dentro do prazo de 6 (seis) meses para o exame de Doutorado, após o primeiro exame realizado. Nesse caso a Coordenação do Programa indicará a nova data do exame de qualificação, de comum acordo com o orientador.

§ 1º Não poderá submeter-se à defesa da dissertação ou tese o discente que não tenha sido aprovado no respectivo exame de qualificação.

§ 2º Em caso de reprova, o candidato que solicitou prorrogação do prazo para a primeira qualificação não poderá se submeter ao exame mais uma vez e estará desligado do Programa.

Art. 40. Os discentes do Mestrado que não qualificarem em 18 meses e os do Doutorado que não qualificarem em 30 meses, e que não apresentarem justificativa para tal, serão desligados do Programa.

TÍTULO VII **DOS PRAZOS E EXIGÊNCIAS PARA A INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO**

Art. 41. Os prazos máximos para a integralização dos créditos coincidem com aqueles estipulados para a defesa da dissertação ou tese de conclusão dos Cursos que são de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados a partir da data da matrícula.

§ 1º O prazo para a defesa da dissertação ou tese poderá ser prorrogado em 6 (seis) meses para o nível de Mestrado e em 12 (doze) meses para o nível de Doutorado, mediante a submissão de uma justificativa assinada pelo discente e orientador, a ser analisada pela Coordenação do Programa.

§ 2º Para solicitação de prorrogação do prazo de defesa, o discente deverá ter cursado todos os créditos em disciplinas e atividades complementares e ter sido aprovado no exame de qualificação.

Art. 42. Do discente candidato ao título de Mestre será exigido:

- a) Integralização dos créditos, em consonância com os artigos 21 a 31 dessas Normas Internas e artigos 21 e 22 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC;
- b) Aprovação no exame de qualificação, conforme os artigos 35 a 40;
- c) Proficiência instrumental em língua inglesa conforme o artigo 34;
- d) Estar quite com o sistema de bibliotecas da UFABC;
- e) Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade;
- f) Entregar o texto definitivo e demais documentos exigidos pela ProPG em não mais de noventa dias da data da defesa.

Art. 43. Do discente candidato ao título de Doutor será exigido:

- a) Integralização dos créditos, em consonância com os artigos 21 a 31 dessas Normas Internas e artigos 21 e 23 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC;
- b) Aprovação no exame de qualificação, conforme os artigos 35 a 40;
- c) Proficiência instrumental em língua inglesa conforme o artigo 34;
- d) Possuir pelo menos 1 (um) artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico indexado e pertencente aos estratos QUALIS A1 a B3 da CAPES, nacional ou internacional, com seletiva política editorial, cujo conteúdo deverá ser proveniente de resultados da sua tese;
- e) Estar quite com o sistema de bibliotecas da UFABC;
- f) Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade;
- g) Entregar o texto definitivo e demais documentos exigidos pela ProPG em não mais de noventa dias da data da defesa.

Art. 44. Conforme Resolução CPG nº 01, de 12 de agosto de 2008, o emprego da língua inglesa poderá ser utilizado para a redação de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado, desde que estas incluam resumo, introdução e considerações finais em português. A utilização da língua inglesa para outras atividades didáticas, exames e provas deverá ser autorizada e regulamentada pela Coordenação.

TÍTULO VIII **DOS ORIENTADORES**

Art. 45. O perfil dos orientadores de Mestrado e de Doutorado deverá contemplar os seguintes itens:

- a) Exercício de atividades de pesquisa, demonstradas pela produção científica;

b) Publicação regular de artigos científicos em revistas indexadas de circulação nacional e/ou internacional, sendo que durante o período de três anos deverão ser publicados pelo menos três artigos completos em periódicos científicos de circulação nacional e/ou internacional em revistas do QUALIS A1, A2, B1 a B4 da CAPES, preferencialmente com a participação do corpo discente e docente do Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade;

c) Participação regular, com apresentação de trabalhos, em conferências nacionais e internacionais da sua área de pesquisa;

d) Demonstrar engajamento nas atividades de Pós-Graduação do Programa, ministrando disciplinas e mostrando bom desempenho na orientação de discentes, considerando o número de discentes titulados no período, tempo médio de titulação, evasão de discentes e produção científica envolvendo seus discentes orientados da Pós-Graduação.

Art. 46. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de orientadores permanentes no Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade serão sujeitos às regras especificadas a seguir.

§ 1º O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento ocorrerão nas seguintes situações:

- I. A solicitação de credenciamento poderá ser realizada a qualquer momento;
- II. Todos os orientadores credenciados entrarão em conjunto em processo de recredenciamento a cada período de três anos;
- III. Orientadores credenciados que não atenderem aos requisitos de recredenciamento entrarão em processo de descredenciamento do Programa.

§ 2º A solicitação de (re)credenciamento deverá ser encaminhada pelo interessado à Coordenação do Programa contendo os seguintes documentos:

- I. Projeto de pesquisa relacionado ao domínio temático do Programa;
- II. *Curriculum Vitae* atualizado gerado pela plataforma Lattes;
- III. Carta contendo a motivação para que a solicitação seja atendida.
- IV. Proposta de participação em pelo menos uma disciplina do Programa ou propor nova disciplina a ser ministrada como responsável.

§ 3º O credenciamento de docente externo à UFABC será realizado através de convite feito por Docente Permanente do Programa vinculado à UFABC, devendo a solicitação conter, além dos documentos listados no parágrafo anterior, carta circunstanciada do docente do Programa justificando a necessidade do credenciamento do docente convidado.

§ 4º No caso de recredenciamento, o projeto de pesquisa deve ser entregue somente no caso de haver mudança de projeto em relação ao primeiro credenciamento ou em relação ao recredenciamento imediatamente anterior àquele para o qual a solicitação é encaminhada.

§ 5º A solicitação de credenciamento ou recredenciamento será analisada e julgada pela Coordenação do Programa utilizando como critérios a adequação das atividades do docente e seu projeto de pesquisa ao domínio temático do Programa e atender a exigências mínimas de produção intelectual, relacionadas no artigo 45 destas normas internas.

Art. 47. Docentes da UFABC que não atendam completamente às regras dos artigos 45 e 46 poderão, excepcionalmente, ser credenciados, a critério da Coordenação do Programa.

Art. 48. Para atender à complexidade, interdisciplinaridade ou complementaridade do projeto do discente, a Coordenação do Programa poderá aceitar a indicação formal de um ou mais coorientadores por parte do orientador, em comum acordo com o discente.

§ 1º O pedido de formalização de coorientação deve ser solicitado mediante carta do orientador principal à Coordenação do Programa, contendo uma justificativa circunstanciada da necessidade da coorientação, um breve resumo do andamento do projeto de pesquisa e a anuência por escrito do coorientador indicado e do discente.

§ 2º No caso do orientador não pertencer ao quadro de docentes da UFABC, ou em caso de afastamento do orientador por período igual ou superior a um ano, será obrigatória a indicação de um coorientador pertencente ao quadro de docentes da instituição.

Art. 49. Compete ao orientador credenciado no Programa:

- a) Definir em conjunto com o discente o projeto de pesquisa a ser realizado, cujos resultados comporão a dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;
- b) Estabelecer, em comum acordo com o discente, as disciplinas a serem cursadas por ele;
- c) Acompanhar o desempenho do discente nas disciplinas que estão sendo cursadas;
- d) Acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do discente e acompanhar a assiduidade do mesmo nas atividades promovidas pelo Programa;
- e) Manter a Coordenação do Programa informada a respeito de eventuais dificuldades no desenvolvimento do projeto de pesquisa que possam vir a atrasar a sua conclusão;
- f) Manter a Coordenação do Programa informada no caso de desistência do estudante;
- g) Manter a Coordenação do Programa informada a respeito de concessões de bolsas de agências de fomento externas à universidade;
- h) Estimular o discente no que se refere à apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos nacionais e internacionais;
- i) Incentivar o discente a participar como autor ou coautor de publicações de trabalhos em periódicos científicos indexados de circulação nacional e/ou internacional;
- j) Estabelecer e acompanhar o cronograma de trabalho do discente de modo que ele cumpra com o prazo desejável para a defesa de dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado;

i) Encaminhar oficialmente à Coordenação do Programa solicitação para a defesa de dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, seguindo os procedimentos para defesa estabelecidos pela Coordenação do Programa;

h) Colaborar com as atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade, tais como: ministrar disciplinas, participar de bancas examinadoras, participar da organização de seminários, do Workshop Anual e de encontros promovidos pelo Programa;

i) Manter-se informado e divulgar aos discentes sob sua orientação as regras e normas vigentes no Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Em caso do orientador não pertencer ao quadro de docentes da UFABC, ou em caso de afastamento do orientador por período igual ou superior a um ano, as obrigações descritas neste parágrafo são de competência também do coorientador pertencente ao quadro de docentes da instituição.

TÍTULO IX **DA ATRIBUIÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO**

Art. 50. As bolsas serão atribuídas conforme a classificação dos candidatos no exame de ingresso do Programa.

Art. 51. Os discentes portadores de título de Mestre em Evolução e Diversidade pela UFABC que desejarem pleitear bolsa institucional de Doutorado devem submeter-se ao exame de ingresso.

Art. 52. O cancelamento de bolsa institucional ocorrerá caso o discente se enquadre em pelo menos uma das situações abaixo:

- a) Ser desligado do Programa;
- b) Obtiver o conceito “C” em disciplinas da Pós-Graduação da UFABC por mais de 02 (duas) vezes;
- c) Ser reprovado 1 (uma) vez em qualquer disciplina da Pós-Graduação, cursada após sua primeira matrícula como discente regular;
- d) Ser reprovado no exame de qualificação;
- e) Em caso de concessão de bolsa de outra agência de fomento, cabendo ao estudante e ao orientador notificar prontamente a Coordenação do Programa sobre a data de concessão da bolsa de outra agência, para que não haja o recebimento em duplicidade de bolsas de estudo, sendo que valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos e poderão ser cobrados judicialmente.

Art. 53. A Coordenação do Programa poderá, a seu critério, suspender ou cancelar uma bolsa de estudos vigente caso o bolsista não entregue o relatório de atividades anual no prazo devido ou caso o relatório do bolsista não seja aprovado.

Art. 54. Caso o estudante solicite trancamento de matrícula, sua bolsa será suspensa, podendo concorrer a uma nova bolsa de estudo na ocasião de seu retorno às atividades de Pós-Graduação.

Parágrafo único - A Coordenação do Programa poderá, a seu critério, analisar casos excepcionais e devidamente justificados para a manutenção de bolsas nesta situação.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. Estas normas internas poderão ser alteradas ou complementadas a qualquer momento através de Portarias e/ou Resoluções emitidas pela Coordenação do Programa, devidamente homologadas na Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFABC.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa, por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados no Programa.

Art. 57. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação**

Avenida dos Estados, 5001 · Bloco B · 4º andar · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Telefone: (11) 4996-0011
propg@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO DA CPG Nº 04, DE 25 DE MAIO DE 2015.

Regulamenta a matrícula como discente regular nos cursos de pós-graduação da UFABC.

A COMISSÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua IV sessão ordinária, realizada em 25 de maio de 2015, e ainda:

- ✓ o Artigo 14 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC – UFABC;

RESOLVE:

Art. 1º A admissão de discentes regulares nos cursos de pós-graduação é condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação de cada programa de pós-graduação, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

Art. 2º Após aprovação em processo seletivo, a matrícula nos cursos de pós-graduação como discente regular é feita mediante a apresentação dos documentos informados em Portaria regulamentada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG), no local e período informado na página eletrônica da ProPG.

§ 1º - Além da documentação a que se refere o *caput*, a ProPG poderá, em caráter excepcional, requerer a apresentação de documentação complementar ou dispensar a apresentação de algum documento.

§ 2º - Dentre os documentos a que se refere o *caput*, haverá uma carta de anuência de orientação do discente por um docente credenciado para este fim.

§ 3º - A carta de que trata o § 2º será entregue no período determinado na norma do curso em que o discente estiver se matriculando.

§ 4º - Matrícula de portadores de diploma de graduação obtido no exterior deve atender a resolução específica da CPG.

Art. 3º A efetivação da matrícula se dará após o deferimento pela coordenação do curso.



Art. 4º Caso o ingressante desista da vaga, deverá protocolar imediatamente sua justificativa na ProPG.

Art. 5º A matrícula dos discentes regulares deve ser renovada a cada período letivo, mediante a anuênciia do orientador ou coordenador do curso, conforme norma interna do programa ao qual foi selecionado.

Parágrafo único. As datas e os procedimentos para renovação de matrícula serão publicados na página eletrônica da ProPG.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Alexandre H. Kihara
Presidente em Exercício



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação**

Avenida dos Estados, 5001 · Bloco B · 4º andar · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Telefone: (11) 4996-0011
propg@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO DA CPG Nº 05, DE 25 DE MAIO DE 2015.

Regulamenta o aceite de diploma e de histórico escolar de graduação obtidos no exterior para ingresso dos discentes nos programas de pós-graduação da UFABC.

A COMISSÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua IV sessão ordinária, realizada em 25 de maio de 2015, e ainda:

- ✓ o Artigo 12, § 2º, do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC;

RESOLVE:

Art. 1º O candidato aprovado em processo seletivo que realizou curso de graduação no exterior deverá apresentar, no ato da matrícula, o diploma e o histórico escolar da graduação devidamente autenticado (selo consular) por Embaixada ou Consulado Brasileiro sediado no país onde os documentos foram expedidos.

§ 1º - O candidato também deverá apresentar, no ato da matrícula, os demais documentos informados em Portaria regulamentada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG) no local e período informado na página eletrônica da ProPG.

§ 2º - O visto da Embaixada ou Consulado Brasileiro não é necessário nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 2º O aceite do diploma de graduação obtido no exterior deve ser precedido de análise pela CoPG em que o candidato foi aprovado no processo seletivo, quanto à equivalência do curso realizado no exterior em relação aos cursos de graduação nacionais.

Art. 3º O resultado da análise de equivalência será publicado no Boletim de Serviço da UFABC e posteriormente juntado no prontuário acadêmico para emissão do diploma de pós-graduação, quando o discente tiver cumprido todos os requisitos para obtenção do título de mestre ou doutor.

Art. 4º Não há necessidade de revalidação de diploma estrangeiro para fins de estudo, de acordo com o Parecer CNE/CES nº 143/2014, de 08/05/2014.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Alexandre H. Kihara
Presidente em Exercício



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS



PORTARIA DA SUGEPE Nº 105, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

Institui a comissão julgadora do concurso público, objeto do Edital nº 285/2014, para a área de Ensino, subárea Ensino em Química.

O SUBSTITUTO EVENTUAL DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 738, de 5 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 173, de 9 de setembro de 2014, seção 2, página 18, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 229, de 9 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, seção 1, páginas 18 e 19, e no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a comissão julgadora do concurso público, objeto do Edital nº 285/2014, publicado no DOU nº 245, de 18 de dezembro de 2014, para provimento do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior (Professor Adjunto A - Nível 1), na área de Ensino, subárea Ensino em Química.

Art. 2º Designar os seguintes professores para comporem, sob a presidência do primeiro, a comissão supracitada:

I - Titulares: Anderson Orzari Ribeiro, Luiz Henrique Ferreira e Marcelo Giordan Santos;

II - Suplentes: Marco Antonio Bueno Filho, Adriana Vitorino Rossi e Silvia Regina Quijadas Aro Zuliani.

Rodrigo Cabrera

Substituto eventual do Superintendente de Gestão de Pessoas



Universidade Federal do ABC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Superintendência de Gestão de Pessoas
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7556
sugepe@ufabc.edu.br

PORTARIA DA SUGEPE Nº 106, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

Designa Renata Tonelotti para exercer o encargo de substituta da Assessora Executiva da Reitoria.

O SUBSTITUTO EVENTUAL DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 738, de 5 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 173, de 9 de setembro de 2014, seção 2, página 18, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 229, de 9 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, seção 1, páginas 18 e 19, e no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Designar a servidora RENATA TONELOTTI, SIAPE 1534023, para exercer o encargo de substituta da Assessora Executiva da Reitoria, código FG-1, durante o período de 13 a 28/07/2015.

Rodrigo Cabrera
Substituto eventual do Superintendente de Gestão de Pessoas



Universidade Federal do ABC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Superintendência de Gestão de Pessoas
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7556
sugepe@ufabc.edu.br

PORTRARIA DA SUGEPE Nº 107, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

Designa Vanessa Soraia Sales dos Santos para exercer o encargo de substituta da Assessora Executiva da Reitoria.

O SUBSTITUTO EVENTUAL DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 738, de 5 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 173, de 9 de setembro de 2014, seção 2, página 18, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 229, de 9 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, seção 1, páginas 18 e 19, e no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Designar a servidora VANESSA SORAIA SALES DOS SANTOS, SIAPE 1563766, para exercer o encargo de substituta da Assessora Executiva da Reitoria, código FG-1, durante o período de 29/07 a 23/08/2015.

Rodrigo Cabrera

Substituto eventual do Superintendente de Gestão de Pessoas



Universidade Federal do ABC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Superintendência de Gestão de Pessoas
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7556
sugepe@ufabc.edu.br

PORTRARIA DA SUGEPE Nº 108, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

Torna pública a autorização de afastamento para o exterior do servidor Luiz Francisco Monteiro Leite Ciscato.

O SUBSTITUTO EVENTUAL DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 738, de 5 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 173, de 9 de setembro de 2014, seção 2, página 18, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 229, de 9 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, seção 1, páginas 18 e 19, e no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Tornar pública a autorização do Magnífico Reitor da UFABC para viagem ao exterior, com ônus limitado para a UFABC, do servidor LUIZ FRANCISCO MONTEIRO LEITE CISCATO, SIAPE 1909551, conforme PCDP nº 000497/15, para participação no simposio “16th Tetrahedron Symposium”, em Berlim, Alemanha, pelo período de 14 a 21/06/2015, incluindo trânsito.

Rodrigo Cabrera
Substituto eventual do Superintendente de Gestão de Pessoas





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Superintendência de Gestão de Pessoas
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7556
sugepe@ufabc.edu.br

PORTRARIA DA SUGEPE Nº 109, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

Torna pública a autorização de afastamento para o exterior do servidor Gabriel Teixeira Landi.

O SUBSTITUTO EVENTUAL DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 738, de 5 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 173, de 9 de setembro de 2014, seção 2, página 18, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 229, de 9 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, seção 1, páginas 18 e 19, e no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Tornar pública a autorização do Magnífico Reitor da UFABC para viagem ao exterior, com ônus limitado para a UFABC, do servidor GABRIEL TEIXEIRA LANDI, SIAPE 2048219, conforme PCDP nº 000530/15, para realização de visita técnica ao Institut Jean Lamour, em Nancy, França, pelo período de 08/06 a 01/07/2015, incluindo trânsito.

Rodrigo Cabrera

Substituto eventual do Superintendente de Gestão de Pessoas



Universidade Federal do ABC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Superintendência de Gestão de Pessoas
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7556
sugepe@ufabc.edu.br

PORTRARIA DA SUGEPE Nº 110, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

Torna pública a autorização de afastamento para o exterior do servidor Dmitry Vasilevich.

O SUBSTITUTO EVENTUAL DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 738, de 5 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 173, de 9 de setembro de 2014, seção 2, página 18, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 229, de 9 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, seção 1, páginas 18 e 19, e no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Tornar pública a autorização do Magnífico Reitor da UFABC para viagem ao exterior, com ônus limitado para a UFABC, do servidor DMITRY VASILEVICH, SIAPE 1724820, conforme PCDP nº 000498/15, para realização de visita técnica à Universidade Técnica de Viena, em Viena, Áustria, participação em Conferência, em Praga, República Tcheca, e visita técnica à Universidade Estatal de São Petersburgo, em São Petersburgo, Rússia, pelo período de 08/06 a 23/07/2015, incluindo trânsito.

Rodrigo Cabrera
Substituto eventual do Superintendente de Gestão de Pessoas





PORTRARIA DA SUGEPE Nº 111, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

Torna pública a autorização de afastamento para o exterior do servidor Fernando Silva de Moura.

O SUBSTITUTO EVENTUAL DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 738, de 5 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 173, de 9 de setembro de 2014, seção 2, página 18, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 229, de 9 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, seção 1, páginas 18 e 19, e no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Tornar pública a autorização do Magnífico Reitor da UFABC para viagem ao exterior, com ônus limitado para a UFABC, do servidor FERNANDO SILVA DE MOURA, SIAPE 2123666, conforme PCDP nº 000521/15, para realização de visita técnica à Université Francois Rabelais, em Tours, França, pelo período de 12 a 28/06/2015, incluindo trânsito.

Rodrigo Cabrera

Substituto eventual do Superintendente de Gestão de Pessoas



Universidade Federal do ABC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Superintendência de Gestão de Pessoas
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7556
sugepe@ufabc.edu.br

PORTRARIA DA SUGEPE Nº 112, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

Torna pública a autorização de afastamento para o exterior do servidor Alex Gomes Dias.

O SUBSTITUTO EVENTUAL DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 738, de 5 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 173, de 9 de setembro de 2014, seção 2, página 18, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 229, de 9 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, seção 1, páginas 18 e 19, e no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Tornar pública a autorização do Magnífico Reitor da UFABC para viagem ao exterior, com ônus limitado para a UFABC, do servidor ALEX GOMES DIAS, SIAPE 1544374, conforme PCDP nº 000537/15, para participação no Workshop “11th Patras workshop on Axions, WIMPs and WISPs”, em Zaragoza, Espanha, pelo período de 20 a 28/06/2015, incluindo trânsito.

Rodrigo Cabrera
Substituto eventual do Superintendente de Gestão de Pessoas





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Superintendência de Gestão de Pessoas
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7556
sugepe@ufabc.edu.br

PORTRARIA DA SUGEPE Nº 113, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

Torna pública a autorização de afastamento para o exterior do servidor Ivan Kaygorodov.

O SUBSTITUTO EVENTUAL DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 738, de 5 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 173, de 9 de setembro de 2014, seção 2, página 18, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 229, de 9 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, seção 1, páginas 18 e 19, e no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Tornar pública a autorização do Magnífico Reitor da UFABC para viagem ao exterior, com ônus limitado para a UFABC, do servidor IVAN KAYGORODOV, SIAPE 2158244, conforme PCDP nº 000482/15, para realização de visita técnica à Universiti Putra Malaysia, em Kuala Lumpur, Malásia, pelo período de 26/06 a 24/08/2015, incluindo trânsito.

Rodrigo Cabrera

Substituto eventual do Superintendente de Gestão de Pessoas



Universidade Federal do ABC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Superintendência de Gestão de Pessoas
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7556
sugepe@ufabc.edu.br

PORTRARIA DA SUGEPE Nº 114, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

Torna pública a autorização de afastamento para o exterior do servidor Marcos de Abreu Avila.

O SUBSTITUTO EVENTUAL DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 738, de 5 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 173, de 9 de setembro de 2014, seção 2, página 18, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 229, de 9 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, seção 1, páginas 18 e 19, e no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Tornar pública a autorização do Magnífico Reitor da UFABC para viagem ao exterior, com ônus limitado para a UFABC, do servidor MARCOS DE ABREU AVILA, SIAPE 1671599, conforme PCDP nº 000501/15, para participação nas conferências ICT 2015, em Dresden, Alemanha, e ICM 2015, em Barcelona, Espanha, pelo período de 27/06 a 13/07/2015, incluindo trânsito.

Rodrigo Cabrera
Substituto eventual do Superintendente de Gestão de Pessoas





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Superintendência de Gestão de Pessoas
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7556
sugepe@ufabc.edu.br

PORTRARIA DA SUGEPE Nº 115, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

Torna pública a autorização de afastamento para o exterior da servidora Raquel de Almeida Ribeiro.

O SUBSTITUTO EVENTUAL DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 738, de 5 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 173, de 9 de setembro de 2014, seção 2, página 18, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 229, de 9 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, seção 1, páginas 18 e 19, e no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Tornar pública a autorização do Magnífico Reitor da UFABC para viagem ao exterior, com ônus limitado para a UFABC, da servidora RAQUEL DE ALMEIDA RIBEIRO, SIAPE 1676338, conforme PCDP nº 000351/15, para participação nas conferências ICT 2015, em Dresden, Alemanha, e ICM 2015, em Barcelona, Espanha, pelo período de 27/06 a 13/07/2015, incluindo trânsito.

Rodrigo Cabrera
Substituto eventual do Superintendente de Gestão de Pessoas





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Superintendência de Gestão de Pessoas
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7556
sugepe@ufabc.edu.br

PORTRARIA DA SUGEPE Nº 116, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

Torna pública a autorização de afastamento para o exterior da servidora Regina Helena de Oliveira Lino.

O SUBSTITUTO EVENTUAL DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 738, de 5 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 173, de 9 de setembro de 2014, seção 2, página 18, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 229, de 9 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, seção 1, páginas 18 e 19, e no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Tornar pública a autorização do Magnífico Reitor da UFABC para viagem ao exterior, com ônus limitado para a UFABC, da servidora REGINA HELENA DE OLIVEIRA LINO, SIAPE 1798480, conforme PCDP nº 000460/15, para participação na “12th International Conference on Technology in Mathematics Teaching”, em Faro, Portugal, pelo período de 22 a 29/06/2015, incluindo trânsito.

Rodrigo Cabrera

Substituto eventual do Superintendente de Gestão de Pessoas



Universidade Federal do ABC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Superintendência de Gestão de Pessoas
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7556
sugepe@ufabc.edu.br

PORTRARIA DA SUGEPE Nº 117, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

Torna pública a autorização de afastamento para o exterior do servidor Roldao da Rocha Junior.

O SUBSTITUTO EVENTUAL DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 738, de 5 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 173, de 9 de setembro de 2014, seção 2, página 18, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 229, de 9 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, seção 1, páginas 18 e 19, e no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Tornar pública a autorização do Magnífico Reitor da UFABC para viagem ao exterior, com ônus limitado para a UFABC, do servidor ROLDAO DA ROCHA JUNIOR, SIAPE 1574260, conforme PCDP nº 000364/15, para participação na palestra “XXIII International Conference on Integrable”, em Praga, República Tcheca, pelo período de 18 a 29/06/2015, incluindo trânsito.

Rodrigo Cabrera
Substituto eventual do Superintendente de Gestão de Pessoas





PORTARIA DA SUGEPE Nº 118, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

Torna pública a autorização de afastamento para o exterior do servidor Thiago Fonseca Morello Ramalho da Silva.

O SUBSTITUTO EVENTUAL DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 738, de 5 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 173, de 9 de setembro de 2014, seção 2, página 18, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 229, de 9 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, seção 1, páginas 18 e 19, e no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Tornar pública a autorização do Magnífico Reitor da UFABC para viagem ao exterior, com ônus limitado para a UFABC, do servidor THIAGO FONSECA MORELLO RAMALHO DA SILVA, SIAPE 2083043, conforme PCDP nº 000389/15, para participação no Congresso "EAERE", em Helsinki, Finlândia, e visita técnica ao Stockholm Environment Institute (SEI), em Estocolmo, Suécia, pelo período de 17 a 27/06/2015, incluindo trânsito.

Rodrigo Cabrera
Substituto eventual do Superintendente de Gestão de Pessoas



Universidade Federal do ABC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Superintendência de Gestão de Pessoas
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7556
sugepe@ufabc.edu.br

PORTARIA DA SUGEPE Nº 119, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

Torna pública a autorização de afastamento para o exterior do servidor Vani Xavier de Oliveira Junior.

O SUBSTITUTO EVENTUAL DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 738, de 5 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 173, de 9 de setembro de 2014, seção 2, página 18, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 229, de 9 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, seção 1, páginas 18 e 19, e no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Tornar pública a autorização do Magnífico Reitor da UFABC para viagem ao exterior, com ônus limitado para a UFABC, do servidor VANI XAVIER DE OLIVEIRA JUNIOR, SIAPE 1544344, conforme PCDP nº 000427/15, para participação no congresso “American Peptide Symposium”, em Orlando, Estados Unidos da América, pelo período de 19 a 25/06/2015, incluindo trânsito.

Rodrigo Cabrera
Substituto eventual do Superintendente de Gestão de Pessoas





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Superintendência de Gestão de Pessoas
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7556
sugepe@ufabc.edu.br

PORTRARIA DA SUGEPE N° 120, DE 08 DE JUNHO DE 2015.

Torna sem efeito a Portaria n° 117/2015.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria n° 548, de 4 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) n° 129, de 9 de julho de 2014, seção 2, página 7, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria n° 229, de 9 de abril de 2015, publicada no DOU n° 69, de 13 de abril de 2015, seção 1, páginas 18 e 19, e no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n° 117/2015, publicada no Diário Oficial da União n° 104, de 3 de junho de 2015, página 20.

Maurício Bianchi Wojslaw
Superintendente de Gestão de Pessoas





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Superintendência de Gestão de Pessoas
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7556
sugepe@ufabc.edu.br

PORTRARIA DA SUGEPE N° 121, DE 08 DE JUNHO DE 2015.

Designa Marcelo Hideki Sirasuma para exercer o encargo de substituto da Chefe da Divisão de Cerimonial.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 548, de 4 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 129, de 9 de julho de 2014, seção 2, página 7, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 229, de 9 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, seção 1, páginas 18 e 19, e no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Designar o servidor MARCELO HIDEKI SIRASUMA, SIAPE 2092382, para exercer o encargo de substituto da Chefe da Divisão de Cerimonial, código FG-4, durante o período de 01/06 a 09/08/2015.

Maurício Bianchi Wojslaw
Superintendente de Gestão de Pessoas





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Superintendência de Gestão de Pessoas
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7556
sugepe@ufabc.edu.br

PORTRARIA DA SUGEPE N° 122, DE 08 DE JUNHO DE 2015.

Designa Marco Aurelio dos Santos Miguel para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Apoio à Gestão de Pessoas e Patrimônio da PROEX.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 548, de 4 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 129, de 9 de julho de 2014, seção 2, página 7, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 229, de 9 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, seção 1, páginas 18 e 19, e no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Designar o servidor MARCO AURELIO DOS SANTOS MIGUEL, SIAPE 1824841, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Apoio à Gestão de Pessoas e Patrimônio da PROEX, código FG-5.

Maurício Bianchi Wojslaw
Superintendente de Gestão de Pessoas





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Superintendência de Gestão de Pessoas
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7556
sugepe@ufabc.edu.br

PORTRARIA DA SUGEPE Nº 123, DE 08 DE JUNHO DE 2015.

Torna pública a autorização de afastamento para o exterior da servidora Ana Keila Mosca Pinezi.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 548, de 4 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 129, de 9 de julho de 2014, seção 2, página 7, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 229, de 9 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, seção 1, páginas 18 e 19, e no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Tornar pública a autorização do Magnífico Reitor da UFABC para viagem ao exterior, com ônus limitado e apoio da CAPES, da servidora ANA KEILA MOSCA PINEZI, SIAPE 1545588, conforme PCDP nº 000557/15, para participação no congresso “VII Congresso Internacional A Vez e a Voz das Mulheres Migrantes em Portugal e na Diáspora: Mobilidades, Tempos e Espaços”, em Porto, Portugal, pelo período de 09 a 15/06/2015, incluindo trânsito.

Maurício Bianchi Wojslaw
Superintendente de Gestão de Pessoas





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Superintendência de Gestão de Pessoas
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7556
sugepe@ufabc.edu.br

PORTRARIA DA SUGEPE Nº 124, DE 08 DE JUNHO DE 2015.

Torna pública a autorização de afastamento para o exterior do servidor Carlos Alberto Kamienski.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 548, de 4 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 129, de 9 de julho de 2014, seção 2, página 7, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 229, de 9 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, seção 1, páginas 18 e 19, e no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Tornar pública a autorização do Magnífico Reitor da UFABC para viagem ao exterior, com ônus limitado para a UFABC, do servidor CARLOS ALBERTO KAMIENSKI, SIAPE 1196309, conforme PCDP nº 000542/15, para participação em Banca de Doutorado no Instituto Real de Tecnologia, em Estocolmo, Suécia, pelo período de 02 a 07/06/2015, incluindo trânsito.

Maurício Bianchi Wojslaw
Superintendente de Gestão de Pessoas

